



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aqüicultura – SEAGRI**  
**Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB**

**PORTARIA N.º 013 DE 16 DE MARÇO DE 2020**

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea b, do regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04 e considerando:

- 1 - que o Estado da Bahia vem apresentando nos últimos anos um crescimento significativo na produção e beneficiamento industrial da carne de eqüídeos para o comércio externo;
- 2 - a necessidade de disciplinar os procedimentos para o controle e fiscalização do trânsito intra estadual de eqüídeos destinados ao abate no Estado da Bahia;
- 3 - a importância de se difundir os procedimentos de Boas Práticas de Manejo e Bem Estar Animal na produção de carne eqüídea como elemento indispensável para a organização desta cadeia produtiva e sua sustentabilidade econômica e ambiental;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas gerais para a emissão de GTA - Guia de Trânsito Animal para o abate de eqüídeos no estado da Bahia, e definir os procedimentos para o cadastramento, funcionamento e fiscalização das Propriedades de Triagem e Espera de Eqüídeos (PROTEA) e Propriedades Criadoras e Fornecedoras de Eqüídeos (PCFE) e outras providências

**Art. 2º** Das definições

- a) Eqüídeos: todos os solípedes domésticos da família *Eqüídea*, abrangendo os eqüinos (cavalos, pôneis), asininos (jumentos) e muares (burros e mulas).
- b) Lote de animais: grupo de animais recebidos ou formados numa mesma data a serem enviados para abate.
- c) Propriedades de Triagem e Espera Eqüídea (PROTEA): propriedade rural cadastrada no Serviço Veterinário Oficial (ADAB), com renovação cadastral a cada 12 meses que, por adesão voluntária, se propõe a ser reconhecida e cadastrada para atender os procedimentos de triagem e espera de eqüídeos destinados ao abate. Deve apresentar capacidade de recepção e manutenção adequada, com permanência temporária de eqüídeos pelo período máximo de 21 dias contados a partir do ingresso na propriedade.
- d) Propriedades Criadoras e Fornecedoras de Eqüídeos (PCFE), propriedade rural específica, cadastrada no Serviço Veterinário Oficial (ADAB), renovável a cada 12 meses, que, por adesão voluntária, se propõe a ser reconhecida e cadastrada para atender os procedimentos para criação e recebimento de animais considerados inaptos quando da formação de lotes de abate nas PROTEAs, realizando cria, recria e engorda dos eqüídeos, assistindo

reprodução dos mesmos e o aumento do rebanho recebido, podendo realizar à critério do Responsável Técnico - RT, a formação de lotes animais aptos ao abate.

**Art. 3º** Do cadastramento das Propriedades de Triagem e Espera Equídea (PROTEA) e das Propriedades Criadoras e Fornecedoras de Equídeos (PCFE)

**3.1** A Indústria Frigorífica registrada no Serviço de Inspeção Federal ou Estadual, habilitada para o abate de equídeos que propõe o cadastramento da Propriedade de Triagem e Espera Equídea – PROTEA e da Propriedade Criadoras e Fornecedoras de Equídeos - PCFE deverá:

- a) Requerer oficialmente junto à ADAB o cadastramento da (s) propriedade (s) como PROTEA e ou PCFE, conforme Portaria 186 da ADAB (modelo / anexo 1);
- b) Apresentar um Médico Veterinário, sem vínculo com administração pública, inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia – CRMV/BA que será o Responsável Técnico - RT pela PROTEA e ou PCFE;
- c) A PCFE – Propriedade Criadora e Fornecedoras de Equídeos deve estar vinculada a pelo menos uma PROTEA para o recebimento de animais inaptos para abate;

**Art. 4º.** Dos critérios para a implantação das PROPRIEDADES DE TRIAGEM E ESPERA EQUÍDEA (PROTEA)

**4.1 – Localização**

- a) As PROTEAs deverão ser implantadas em municípios previamente autorizados pela ADAB, levando-se em conta a maior concentração de equídeos existentes e a sua distância dos Frigoríficos;
- b) Deve ser localizada em área rural, distante a pelo menos 3 (três) quilômetros de locais onde haja aglomerações de equídeos (parques de exposições, eventos agropecuários, clube e/ou cancha de laço, leilão, haras, central de inseminação e ou transferência de embriões, CTG e afins) e a pelo menos 5 (cinco) quilômetros de outras criações de equídeos e Propriedades Criadoras e Fornecedoras de Equídeos (PCFE);

**4.2 – Estrutura**

- a) Cercas de divisa em perfeitas condições de conter os equídeos;
- b) Curral para contenção de animais com embarcadouro/desembarcadouro, para contenção mínima de 150 animais, observando a densidade máxima de 16 m<sup>2</sup> por animal;
- c) Piquetes para separação de lotes e divisões de pastos;
- d) Local para destinação adequada das carcaças de equídeos que venham a óbito em conformidade com a legislação específica vigente;
- e) Bebedouros e ou disponibilidade hídrica suficiente para os equídeos existentes;
- f) Alimentação suficiente onde serão mantidos os equídeos em conformidade com as normas de Bem Estar Animal – BEA;

**4.3 – Responsável Técnico – RT**

- a) Estar inscrito no Conselho Regional de Veterinária – CRMV-BA;
- b) Estar habilitado pelo MAPA para atuação no Programa Nacional de Sanidade Equídea – PNSE, estando apto para emissão de Guia de Trânsito Anima – GTA e outras atribuições;
- c) Prestar assistência veterinária aos equídeos;
- d) Adotar os procedimentos de manejo e boas práticas de bem estar animal;
- e) Realizar a conferência dos animais que ingressam na PROTEA, a partir dos recibos de compra de equídeos e GTAs, confeccionando planilha de compra de equídeos por lotes adquiridos com o registro das informações de entrada e saída, mortalidade e outras ocorrências de todos os equídeos existentes, conforme modelo/ anexo 2;

**e.1)** Recibos de compra serão aceitos somente de animais oriundos de municípios do Estado da Bahia, com validade de 04 (quatro) dias contados a partir de sua emissão e

devem constar os dados pessoais legíveis e completos do fornecedor, bem como a descrição da origem ou local de compra dos animais, devidamente numerados, conforme modelo/anexo 3;

**e.2)** Cadastrar as informações dos fornecedores de equídeos para abate identificando cada fornecedor com numeração de 3 (três) dígitos a partir do número 001 por PROTEA;

**f)** Estar cadastrado como usuário no Sistema de informações da ADAB para o lançamento das informações do item e, assim como para a emissão da GTA eletrônica;

**g)** Notificar imediatamente à ADAB a suspeita da ocorrência de qualquer enfermidade infecto-contagiosa de notificação obrigatória relacionada na IN nº 50 do MAPA;

## **Art. 5º.** Dos critérios para a implantação das PROPRIEDADES CRIADORAS E FORNECEDORAS DE EQUÍDEOS (PCFE)

### **5.1 – Localização**

**a)** Deve estar localizada em área rural, distante há pelo menos 3 (três) quilômetros de locais onde haja aglomerações de equídeos (parques de exposição, eventos agropecuários, clube e/ou cancha de laço, leilão, haras, central de inseminação e ou transferência de embriões, CTG e afins) e a pelo menos 5 (cinco) quilômetros de outras criações de equídeos e Propriedades de Triagem e Espera Equídea (PROTEA);

### **5.2 – Estrutura**

- a)** Cercas de divisa em perfeitas condições de conter os equídeos;
- b)** Curral para contenção de animais com embarcadouro/desembarcadouro;
- c)** Piquetes para separação de lotes e divisões de pastos;
- d)** Local adequado para destinação adequada das carcaças de equídeos que venham a óbito em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- e)** Bebedouros e ou disponibilidade hídrica suficiente para os equídeos existentes;
- f)** Alimentação suficiente onde serão mantidos os equídeos em conformidade com as normas de bem estar animal – BEA;

### **5.3 – Responsável Técnico – RT**

**a)** Deverá ser inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-BA;

**b)** Estar habilitado pelo MAPA para atuação no Programa Nacional de Sanidade Equídea – PNSE, estando apto para emissão de Guia de Trânsito Anima - GTA;

**c)** Prestar assistência veterinária aos equídeos;

**d)** Adotar os procedimentos de manejo e boas práticas de bem estar animal;

**e)** Realizar a conferência dos animais que ingressam na PCFE, a partir das GTA's com origem na PROTEA ou outras propriedades, confeccionando planilha com o registro das informações de entrada e saída, mortalidade e outras ocorrências de todos os equídeos existentes, conforme modelo/ anexo 4;

**f)** Estar cadastrado como usuário no Sistema de informações da ADAB para o lançamento das informações do item e, assim como para a emissão da GTA eletrônica;

**g)** Notificar imediatamente à ADAB a suspeita da ocorrência de qualquer enfermidade infecto-contagiosa de notificação obrigatória relacionada na IN nº 50 do MAPA;

## **Art. 6º – Dos critérios para a composição dos lotes de animais aptos para o abate de animais da espécie asinina nas PROTEA's e nas PCFE's:**

**a)** Os lotes devem ser compostos na porcentagem máxima de 40% de fêmeas da totalidade de animais a serem embarcados;

**b)** Fêmeas em terço final de gestação não serão consideradas aptas ao abate;

**c)** O peso médio de animais por lote não poderá ser inferior a 90 quilos (média por animal);

d) O RT deverá considerar os aspectos clínicos e nutricionais dos animais na composição dos lotes para se evitar o embarque de animais caquéticos ou clinicamente comprometidos.

#### **Art. 7º – Da identificação dos animais**

a) Os animais destinados ao abate deverão estar identificados individualmente com brincos em uma das orelhas com o número de cadastro do fornecedor em 3 (três) dígitos, mais (três) dígitos atribuídos à PROTEA ou PCFE de origem e número seqüencial de composição do lote (anexo 5);

b) Após a aplicação dos brincos, a identificação do lote e o respectivo número dos animais, tais informações deverão ser registradas no Livro de Registro de Entrada e Saída de Animais, relacionando o lote com o nº da Guia de Trânsito Animal (GTA) após emissão da mesma.

#### **Art. 8º - Emissão de GTA – Guia de Trânsito Animal**

a) As GTAs com origem na PROTEA ou PCFE deverão ser emitidas pelo RT – Médico Veterinário da respectiva propriedade. Excepcionalmente, a critério da ADAB as GTAs poderão ser emitidas por Médico Veterinário Oficial, obedecendo aos seguintes critérios de acordo com a finalidade e o destino dos animais:

- animais destinados ao abate estarão isentos de atestados negativos para Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo e só poderão ser encaminhados a estabelecimentos sob Inspeção Veterinária Oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou Inspeção Estadual localizados no Estado da Bahia;

- animais oriundos da PROTEA cujo destino seja uma PCFE devem constar na GTA a finalidade para CRIA, estando isentos de atestados negativos para Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo;

- para a emissão de GTA dos animais oriundos das PCFEs para qualquer finalidade que não seja o abate deverão ser atendidas as normativas vigentes para o trânsito de equídeos no Estado da Bahia, sendo exigindo os documentos sanitários complementares conforme a sua finalidade;

- Os veículos transportadores egressos das PROTEAs ou PCFEs devem estar devidamente lacrados sob a supervisão do RT, estando o número do laque constando na respectiva GTA que acompanha os animais.

#### **Art. 9º - Animais oriundos de outras Unidades da Federação**

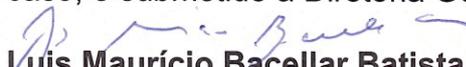
Os equídeos provenientes de outros estados da federação destinados ao abate devem seguir diretamente ao abatedouro frigorífico obedecendo a Instrução Normativa MAPA nº 06/2018 que dispõe sobre o trânsito interestadual de equídeos.

#### **Art. 10º - Disposições finais**

**10.1** – Em caso de confirmação de algum foco de doença infecto-contagiosa no Estado da Bahia, classificada como de notificação obrigatória ou exótica de relevante impacto à pecuária e ou à saúde pública, a ADAB poderá a qualquer tempo suspender o cadastro de PROTEAs e PCFEs de acordo com a situação epidemiológica constatada;

**10.2** – A critério da ADAB, a emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA para o abate de equinos e muares poderá ser autorizada diretamente de estabelecimentos rurais já cadastrados no Sistema de Informática, cumprindo-se a legislação vigente;

**10.3** – Os casos omissos nesta normativa serão analisados pela Diretoria de Defesa Sanitária Animal da ADAB, conforme critérios técnicos e normativos aplicados a cada caso, e submetido à Diretoria Geral para deliberação.

  
**Luis Maurício Bacellar Batista**  
Diretor Geral

**ANEXO 1**

**Requerimento para cadastramento de Propriedades de Triagem e Espera Eqüidea (PROTEA) e Propriedades Criadoras e Fornecedoras de Eqüideos (PCFE)**

<b>SOLICITANTE</b>					
<b>CNPJ:</b>		<b>Nº SIF ou SIE:</b>			
<b>Endereço:</b>					
<b>CEP:</b>		<b>Município:</b>			
<b>Telefones:</b>	<b>Fixo:</b>	( )	<b>Celular:</b>	( )	
<b>Nome da Propriedade:</b>			<b>Sistema de Informática</b>		
<b>Nome RT:</b>			<b>CRMV/BA</b>		

*Ilmº Sr. Diretor Geral da ADAB*

*Solicitamos o cadastramento do estabelecimento rural acima indicado para:*

- Propriedades de Triagem e Espera Eqüidea (PROTEA)**  
 **Propriedades Criadoras e Fornecedoras de Eqüideos (PCFE)**

Informamos que tal propriedade já se encontra cadastrada na ADAB conforme Portaria ADAB nº 186/2020 e estará sob a responsabilidade técnica (RT) de Médico Veterinário inscrito no CRMV/BA, habilitado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e seguirá todas as regras estabelecidas na Portaria ADAB 013/2020, assim como a Legislação de Defesa Sanitária Animal vigente no Estado da Bahia, estando ainda cientes das sanções e penalidades previstas na referida legislação em caso de não cumprimento da mesma.

Atenciosamente,

Local: \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

**Assinatura do Responsável**

**ESPAÇO RESERVADO A ADAB**

Acusamos o recebimento da solicitação de cadastramento de PROTEA/PCFE e procederemos à supervisão e avaliação da propriedade no cumprimento dos requisitos necessários à aprovação.

Local: \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

**Assinatura do Responsável**  
**ANEXO 2**

**REGISTRO DE INGRESSO E EGRESSO DE EQÜIDEOS NA PROTEA**

<b>PROTEA</b>	
<b>RT:</b>	
<b>Código do Sistema de Informática</b>	
<b>Município</b>	
<b>MÊS/ANO</b>	

**INGRESSO DE EQÜIDEOS**



**ANEXO 3**

**RECIBO DE COMPRA DE EQÜÍDEOS DESTINADOS À PROTEA**

**RECIBO n° \_\_\_\_\_**

<b>NOME DO FORNECEDOR</b>			
<b>CPF:</b>		<b>RG:</b>	
<b>Endereço</b>			
<b>CEP:</b>	<b>Município:</b>		
<b>Telefones:</b>	<b>Fixo:</b>	(    )	<b>Celular:</b>
<b>N° de Cadastro na PROTEA</b>		(    )	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do fornecedor

**DADOS DOS EQÜÍDEOS**

Identificação do animal			SEXO		ESPÉCIE			IDADE	MUNICÍPIO DE ORIGEM
N°	N° FORNECEDOR	N° PROTEA	M	F	E	A	M		
01									
02									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									

**IDENTIFICAÇÃO DA PROTEA**

<b>PROPRIEDADE:</b>		<b>Sistema de Informática N°</b>
<b>PROPRIETÁRIO:</b>		<b>Sistema de Informática N°</b>
<b>MUNICÍPIO</b>		
<b>N° de Cadastro da PROTEA no Sistema de Informática:</b>		




---

Assinatura do Médico Veterinário – Responsável Técnico

**ANEXO 5**

**BRINCO DE IDENTIFICAÇÃO**

FRENTE

00

Nº do animal  
(individual)

VERSO

000  
000

Nº da PROTEA

Nº do Fornecedor  
Na PROTEA

